DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8431/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12977/2015
PROTOCOLO	: 1611938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
JURISDICIONADOS	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; CIRO JOSÉ TOALDO; CLECI FORTUNATI SOUZA E DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: GERENTES MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: B. D. DA SILVA PROENÇA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ITENS 2, 5, 6 E 7, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.060,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ITENS 2, 5, 6 E 7, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 100/2015 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.89-15, Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 016.268.328-62, e a empresa **B. D. DA SILVA PROENÇA - ME,** CNPJ/MF nº 19.751.061/0001-19, representada neste ato pelo Sr. Mirsail Gabriel da Silva Júnior, CPF nº 016.268.328-62, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II e § 4º, III e 122, III, "a", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de óleo lubrificante, constante nos itens 2, 5, 6 e 7, para atender os veículos da frota municipal, com o contrato no valor de R$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta reais) e prazo de vigência será de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, contados da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN - 2548/2016, proferida nos autos do Processo TC-5255/2015, publicada no DOE/TCE/MS nº 1307, de 14/04/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 7/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

As Notas de Empenho nº 2910/2015 e nº 2911/2015, foram juntadas aos autos à peça 05-pág. 02 e 04, no valor de R$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 09/06/2015 (peça 04) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/06/2015 (peça 01- pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–1781/2017 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, § 4º, III e 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC – 1733/2017 (peça 33), opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, proveniente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 14/2015, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e § 4º, inciso III do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e de outro norte, conforme destacado pelo corpo técnico, a remessa dos documentos relativos ao aditivo contratual se deu de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da legislação institucional desta Corte Fiscal.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 e 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 22/12/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2015 (peça 25-pág. 05-06), tendo por objeto prorrogar o pacto por mais 40 (quarenta) dias, com seu término previsto para 12/02/2016. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 07), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 07) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 08-09), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 26/01/2016 (peça 25-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 03/11/2016 (peça 25-pág. 01), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, e análise do termo, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e multa aos responsáveis pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do

Contrato Administrativo nº 100/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.89-15, Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 016.268.328-62, e a empresa **B. D. DA SILVA PROENÇA - ME,** CNPJ/MF nº 19.751.061/0001-19, representada neste ato pelo Sr. Mirsail Gabriel da Silva Júnior, CPF nº 016.268.328-62, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.89-15, Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 016.268.328-62, e a empresa **B. D. DA SILVA PROENÇA - ME,** CNPJ/MF nº 19.751.061/0001-19, representada neste ato pelo Sr. Mirsail Gabriel da Silva Júnior, CPF nº 016.268.328-62, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação aos atuais responsáveis, da adoção de medida necessária para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações equivalentes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator